



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

“DISPOE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder e disponibilizar servidores do quadro efetivo deste município, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão, à Câmara Municipal de Cipotânea – MG.

Parágrafo Único – Em caso de cessão de servidores poderá o servidor cedido optar pela manutenção dos vencimentos originários junto ao Município de Cipotânea – MG, ou ter sua remuneração definida e paga pela Câmara Municipal de Cipotânea, nunca em valor inferior à remuneração paga pelo município, devendo a opção pela manutenção do vencimento junto ao município ser manifestada expressamente no Termo de Cooperação/Cessão a ser firmado quando do ato de cessão.

Art. 2º - É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou indireta deste Município.

Parágrafo Único - Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo, faz-se necessário a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido.

Art. 3º. – O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada e justificada.

§ 1 - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficara a cargo da Administração;

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O prazo para o pronunciamento sobre pedido será de 15 (quinze) dias, contados da data de seu registro.

Art. 4º - O prazo de permanência do servidor cedido na forma do artigo 1º desta Lei, terá como limite máximo o término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, a servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º - O não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior será anotado como falta, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - A presente lei não obriga o município a atender a solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos interesses da Administração Municipal, em primazia.

Art. 6º - A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário ou ainda por solicitação do servidor cedido.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 03 de março de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG.